



Lei nº 1.443, de 15 de Dezembro de 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de São Miguel dos Campos como entidade consultiva e propositiva, sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos e instituições do Município de São Miguel dos Campos, ligados direta e indiretamente à educação, com atuação no monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos e do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – divulgar e encaminhar as deliberações feitas em audiência pública, seminários e conferências municipais de educação para órgãos e instituições competentes;
- III – convocar, planejar e coordenar a realização dos seminários e das conferências municipais de educação, mobilizando a comunidade envolvida nas ações relacionadas ao Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos e ao Plano Municipal de Educação;
- IV – acompanhar a implementação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos e do Plano Municipal de Educação, avaliando e monitorando suas execuções.
- V – realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II
Da Composição



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto pela Comissão Coordenadora, sendo esta de caráter temporário.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e membros suplentes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e sociedade civil, com atuação reconhecida em prol da melhoria da educação, considerando a intersetorialidade.

Art. 5º. A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Coordenadora do Fórum deverá contar com a representação do Poder Público, instituições educacionais públicas e privadas, entidades e sociedade civil, adiante relacionada:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Instituição do Ensino Médio Público;

IV – Instituição do Ensino Fundamental Público;

V – Instituição da Educação Infantil Pública;

VI – Instituições do Ensino Particular;

VII – Instituição do Ensino Superior;

VIII – Sindicato dos Profissionais da Educação;

IX – Sociedade civil;

X – Agremiações Estudantis, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e movimentos de jovens;

XI – Secretarias Municipais da Saúde, Mulher, Esporte, Assistência Social (CRAS, CREAS), Segurança, Juventude, Cultura, entre outras;

XII – Poder Legislativo;

XIII – Poder Judiciário;

XIV – Conselhos de direito (Conselho da Alimentação Escolar, FUNDEB, Conselho Escolar, Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Juventude);



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

XV – comunidade (associações de bairro, grupos de convivência, igrejas, gestores escolares e profissionais da educação, estudantes, pais, agremiações esportivas, associação de pescadores, e congêneres);

XVI – empresas;

XVII – Fórum Intersetorial.

§ 1º. Os membros titulares natos dos incisos I e II serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes dos incisos III a XIV serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição para a mesma representatividade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do inciso XV serão eleitos durante a primeira reunião do Fórum.

Art. 6º. Na primeira reunião do Fórum serão escolhidos o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário como integrantes da Comissão Coordenadora, que exercerão a função por 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Coordenador Geral deverá convocar reuniões para o cumprimento das atribuições conforme art. 8º.

Art. 8º. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

I – aprovar o Regimento Interno do Fórum;

II – acompanhar sistematicamente os grupos de trabalho e o monitoramento do Plano Intersetorial pela Educação e do Plano Municipal de Educação;

III – apoiar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de Avaliação Bimodal dos Planos;

IV – monitorar e avaliar o Plano Intersetorial a cada 06 (seis) meses e o Plano Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos;

V – convocar representantes do Fórum e da comunidade local para a realização das Conferências Municipais;



Art. 9º. A critério da Comissão Coordenadora, a composição do Fórum poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade, legalmente constituídos.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Fórum, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, representantes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, de direito público ou privado e representantes do Poder Judiciário.

Art. 11. Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do Fórum.

Capítulo III **Do Funcionamento**

Art. 12. O Coordenador Geral convocará as reuniões mensalmente.

Art. 13. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, em datas e horários previamente divulgadas pelo Coordenador do Fórum, tendo duração mínima de 03 (três) horas mensais, conforme calendário definido na primeira reunião do Fórum.

Art. 14. As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

Parágrafo Único. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, onde as discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do Fórum:

I – participar ativamente das reuniões do Fórum, com voz e voto;
II – monitorar e avaliar o Plano Intersetorial e o Plano Municipal de Educação;
III – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Fórum Municipal de Educação;

IV – contribuir com sugestões e propostas para solucionar possíveis desafios para o alcance das metas, buscando parcerias;

V – elaborar sugestões de ações e atividades que possam fortalecer os Planos;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei da Política de Educação Integral de São Miguel dos Campos, bem como outras políticas e programas que visem à melhoria da educação no Município;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Plano Intersetorial e Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar e divulgar a implementação do Plano Intersetorial e Plano Municipal de Educação;

X – realizar outras ações pertinentes que contribuam para a melhoria da educação das crianças, adolescentes e jovens miguelenses.

XI – participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum Municipal de Educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

XII – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;

XII – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Intersetorial e ao Plano Municipal de Educação;

XIII – ser pontuais, assíduos, respeitar a opinião dos demais participantes e a decisão da maioria.

Parágrafo Único. Após aprovação do Regimento Interno, as alterações devem ser submetidas à análise dos membros do Fórum, respeitando maioria simples.

Art. 16. Cabe ao Coordenador do Fórum:

I – planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar pauta, ata e encaminhamentos;

II – ter amplo conhecimento do Plano Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos e do Plano Municipal de Educação;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

III – divulgar para os membros do Fórum Municipal de Educação a atualização bimestral do Plano Intersetorial encaminhada pela coordenação do Fórum Intersetorial e divulgar a atualização do Plano Municipal de Educação com a mesma periodicidade;

IV – planejar junto com os demais membros os recursos (financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização de ações do Fórum, que contribuam com o Plano Intersetorial ou com o Plano Municipal de Educação, assim como para seminários, conferências e outros eventos que contribuam com a melhoria da educação, encaminhando as demandas para o gestor municipal;

V – contatar as entidades, secretarias, instituições, lideranças comunitárias para a indicação dos membros (titular e suplente) do Fórum em caso de vacância ou 03 (três) ausências repetidas sem justificativa;

VI – requisitar as informações que o Fórum necessitar;

VII – criar espaços de socialização de pesquisas referentes à educação, bem como práticas exitosas das escolas;

VIII – fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17. A Comissão Coordenadora do Fórum, quando necessário, poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 18. A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 19. O Regimento Interno do Fórum poderá ser alterado em reunião específica com aprovação de maioria simples.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 15 de Dezembro de 2016.


George Clemente Vieira

Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 15 de Dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Isa Maria Barros de Magalhães".
Isa Maria Barros de Magalhães

Secretaria Municipal de Administração e Finanças